

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 24 DE ABRIL DE 1998

(alterada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013).

Altera o art. 3º da Resolução CSMPF nº 34, de 16 de fevereiro de 1998.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução nº 34, de 16 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - Para os assentos na Corte Especial e em cada uma das Seções serão designados, em conjunto, 2 (dois) Subprocuradores-Gerais da República. Para os assentos nas Turmas serão designados, em conjunto, os Subprocuradores-Gerais da República remanescentes que exercem os seus ofícios nas respectivas áreas.*

§ 1º - Os designados comparecerão em número igual de sessões em sistema de rodízio mensal, ou de grupo de sessões ou de sessão, e se substituirão reciprocamente, iniciando-se com a participação do mais antigo. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 2º - O calendário de sessões será definido com a adoção de um dos critérios do § 1º antes do início de cada semestre, em reunião, ainda que virtual, convocada pelo mais antigo, antes do início do semestre e será por este comunicado ao gabinete do Procurador-Geral da República, para remessa ao Coordenador da Distribuição. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 3º – O designado que não puder comparecer à sessão: (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

a) será substituído pelo imediatamente subsequente na antiguidade, dentre aqueles com assento na mesma Turma, Seção ou Corte Especial, até retornar ao mais antigo, e assim sucessivamente, se for o caso. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

b) deverá comunicar com antecedência mínima de quarenta e oito horas ao Coordenador da Distribuição, que providenciará a convocação do substituto. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 4º - A compensação por substituição do designado deverá ser feita ao longo do semestre ou no subsequente.” (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente, CLÁUDIO FONTELES, ANTONIO FERNANDO, HAROLDO NÓBREGA, WAGNER NATAL, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, WAGNER GONÇALVES, HELENITA ACIOLI.